

SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA - SPG

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Artigo 1º - Este Regimento Interno complementa o estatuto do Sindicato dos Produtores Orgânicos do Distrito Federal – SINDIORGÂNICOS no que diz respeito ao seu Sistema Participativo de Garantia – SPG.

Artigo 2º - O SPG-SINDIORGÂNICOS constitui-se em uma rede que se caracteriza pelo controle social e a responsabilidade solidária, em que a credibilidade é gerada por meio da interação entre os seus membros, nos grupos, entre os grupos, com os colaboradores e por seu Serviço de Certificação, a cargo do OPAC-Cerrado.

Artigo 3º - O OPAC-Cerrado, com sede no SINDIORGÂNICOS, é um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade e visa assegurar que as atividades de certificação sejam conduzidas com eficácia, buscando a melhoria contínua e necessária à garantia da qualidade orgânica, mantendo registros que assegurem a implementação efetiva dos sistemas de avaliação da conformidade documentados e que possibilite a geração da credibilidade adequada a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, institucionais, organizacionais e econômicas.

CAPÍTULO II - SITUAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - O OPAC-Cerrado integra-se à estrutura do SINDIORGÂNICOS, entidade sindical sem fins lucrativos, legalmente constituído em 28/10/2002, com personalidade jurídica autônoma e prazo de duração ilimitado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 05.928.229.

Artigo 5º - O OPAC-Cerrado é a instância legalmente responsável por todas as decisões relativas à concessão, manutenção, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado da Conformidade Orgânica.

Artigo 6º - O OPAC-Cerrado e todos os membros do Sistema Participativo de Garantia-SPG do SINDIORGÂNICOS têm o mesmo nível de responsabilidade em todos os atos do processo de determinação da qualidade orgânica dos produtos avaliados.

CAPÍTULO III – DOS COMPONENTES DO SISTEMA

Artigo 7º - O OPAC-Cerrado atua como Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica – OPAC, integrando o Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica – SPG do SINDIORGÂNICOS, que é composto pelos membros do sistema, por este regimento interno, por seu Manual de Procedimentos, pela Lei 10.831 de 23.12.2003 e pelas Instruções Normativas relacionadas, que regulamentam as normas da Produção Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil.

Seção I – DOS MEMBROS

Artigo 8º - Constituem membros do OPAC-Cerrado um ou mais grupos de produtores orgânicos organizados por proximidade regional ou por grupo associativo ou cooperativo.

Artigo 9º - Os membros do OPAC-Cerrado são classificados nas categorias fornecedores e colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Os membros fornecedores são os produtores, distribuidores, comercializadores, transportadores e armazenadores, cujas unidades terão a conformidade avaliada e receberão o Certificado da Conformidade Orgânica.

Parágrafo Segundo - Os membros colaboradores são os consumidores e suas organizações, os técnicos, as organizações públicas ou privadas, as que representam as mais diferentes classes e as ONGs.

Parágrafo Terceiro - Poderão aderir ao OPAC-Cerrado, como membros colaboradores, os produtores em conversão e os produtores convencionais interessados em iniciar a conversão para a agricultura orgânica.

Artigo 10 - São funções dos membros do OPAC-Cerrado:

I – desenvolver coletivamente, por meio de sua participação direta e atuação efetiva nas ações do OPAC-Cerrado, as ações de avaliação da conformidade dos fornecedores aos regulamentos da produção orgânica;

II - exercer de forma compartilhada o poder de tomar decisões sobre a conformidade;

III - assumir de forma compartilhada a responsabilidade pela garantia da qualidade orgânica dos produtos.

Artigo 11 - São direitos dos membros colaboradores do OPAC-Cerrado:

I – ser escolhidos como membro das Comissões de Avaliação e do Conselho de Recursos;

II – votar nas deliberações do grupo.

Artigo 12 - São deveres dos membros colaboradores do OPAC-Cerrado:

I – conhecer a legislação brasileira da agricultura orgânica;

II - contribuir para a geração da credibilidade do OPAC-Cerrado, dele participando ativamente;

III – conhecer e cumprir este Regimento Interno, o Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-Cerrado e o Acordo de Funcionamento do Grupo do qual participa;

IV – Participar das reuniões do grupo e das atividades do OPAC-Cerrado.

Artigo 13 - São direitos dos membros fornecedores do OPAC-Cerrado:

I – receber o Certificado de Conformidade Orgânica após a visita de verificação e a avaliação da conformidade feita pelo grupo;

II – ter o Certificado de Conformidade Orgânico renovado após avaliação da conformidade feita pelo grupo;

III – apelar das decisões do grupo ao Conselho de Recursos do OPAC-Cerrado;

IV – votar nas deliberações do grupo.

VI – Participar das Comissões de Verificação;

Artigo 14 - São deveres dos membros fornecedores do SPG-SINDIORGÂNICOS:

I – conhecer e cumprir a legislação brasileira da agricultura orgânica;

II – conhecer e cumprir este Regimento Interno, o Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-Cerrado e o Acordo de Funcionamento do Grupo do qual participa;

III – participar das reuniões do grupo a que pertence e das atividades do OPAC-Cerrado;

IV – Participar das Comissões de Verificação;

V - contribuir para a geração da credibilidade do OPAC-Cerrado, dele participando ativamente;

VI – responsabilizar-se individualmente pela garantia dos seus próprios produtos e, de forma participativa, pela garantia dos produtos dos demais membros fornecedores do grupo;

VII - filiar-se ao SINDIORGÂNICOS, podendo ser dispensado da anuidade do Sindicato, desde que assim deliberado pela assembleia ordinária;

VIII – cumprir com suas obrigações financeiras para com o OPAC-Cerrado e, quando houver, para com o seu grupo.

Subseção I – DOS GRUPOS

Artigo 15 - Os membros do OPAC-Cerrado devem estar organizados em grupos formais ou não formais.

Parágrafo Único - Os grupos são conjuntos de atores sociais que desenvolvem coletivamente, em nível local, as ações de monitoramento mútuo e avaliação da conformidade das unidades de produção dos fornecedores e exercem o poder e a responsabilidade compartilhados pelas decisões sobre a conformidade.

Artigo 16 - Compete ao OPAC-Cerrado a decisão da conformidade orgânica dos membros fornecedores, bem como a autorização para a emissão, a suspensão e o cancelamento dos Certificados de Conformidade Orgânica.

Artigo 17 - Os grupos do OPAC-Cerrado são constituídos por membros fornecedores e, sempre que possível, por membros colaboradores.

Artigo 18 - A composição mínima é de 8 (oito) e a máxima de 12 (doze) membros fornecedores por grupo.

Parágrafo Primeiro – Fornecedores que desejarem aderir ao OPAC-Cerrado e que, devido à distância física de membros de grupos já constituídos ou devido ao excesso de membros, não possam fazer parte desses grupos, poderão, antes de aglutinar o número mínimo de 8 (oito) membros, se constituir, provisoriamente, em um subgrupo do grupo já constituído mais próximo.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos no §18, o subgrupo adotará o Acordo de Funcionamento do Grupo ao qual estiver vinculado.

Artigo 19 - São condições mínimas para o funcionamento de um grupo do OPAC-Cerrado:

I – a aprovação de um Acordo de Funcionamento;

II – o cumprimento do previsto no Manual de Procedimentos Operacionais do OPAC-Cerrado;

III – a realização de reuniões, no mínimo, bimestrais;

IV – a nomeação de um Coordenador;

V – a escolha de membros para a Comissão de Avaliação e do Conselho de Recursos.

Artigo 20 - Os grupos deverão definir, nos seus Acordos de Funcionamento:

I - os critérios de escolha de seus representantes no OPAC-Cerrado;

II- duração do mandato dos representantes;

III - o quorum necessário nas reuniões para as deliberações sobre a conformidade orgânica dos membros fornecedores;

IV – a contribuição financeira devida pelos membros fornecedores à OPAC-Cerrado;

V – os mecanismos de controle social a serem utilizados entre as visitas de verificação e as visitas de pares;

V - as penalidades a serem aplicadas a seus membros;

VI – as condições para a exclusão de membros.

Parágrafo Primeiro – Os Acordos de Funcionamento dos Grupos devem prever, no mínimo, as seguintes penalidades:

I - suspensão do certificado de conformidade orgânica quando for constatada, em visitas de verificação ou em visitas de pares, a não correção, sem justificativa, das não conformidades apontadas nas visitas de verificação anteriores, nos prazos acordados;

II - cancelamento do certificado quando, em visitas de verificação ou em visitas de pares, for constatado o uso de substâncias não permitidas pelos regulamentos da produção orgânica;

III - suspensão do Certificado de Conformidade Orgânica após ausência em 3 (três) reuniões do grupo em 1 (um) ano, sem justificativa por escrito acatada pelo mesmo.

Parágrafo Segundo – O quorum nas reuniões para as deliberações sobre a conformidade orgânica dos membros fornecedores previsto nos Acordos de Funcionamento dos Grupos não poderá ser inferior à metade mais um dos membros fornecedores.

Seção II – DO ORGANISMO PARTICIPATIVO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 21 - São obrigações do SINDIORGÂNICOS, enquanto responsável pelo Serviço de Certificação OPAC-Cerrado, do qual é a expressão jurídica:

I - assumir a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no seu Sistema Participativo de Garantia-SPG;

II - assumir a responsabilidade legal pela avaliação da conformidade;

III - representar o Sistema perante os órgãos competentes;

IV – dar apoio administrativo e de infraestrutura física para o pleno funcionamento do OPAC-Cerrado;

Artigo 22 - São obrigações do OPAC-Cerrado, como um Serviço de Certificação do SPG-SINDIORGÂNICOS e na condição de mecanismo de Avaliação da Conformidade Orgânica.

I - organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;

II - emitir os documentos relativos ao Sistema, inclusive os Certificados de Conformidade Orgânica;

III – responsabilizar-se pela coerência entre as decisões tomadas pelos grupos, os regulamentos da produção orgânica e também das normas estabelecidas pelo

MAPA, tanto para o processo de CERTIFICAÇÃO quanto para os SPGs e as suas OPACs;

V – capacitar os membros fornecedores e colaboradores na legislação da agricultura orgânica, particularmente no que diz respeito aos regulamentos técnicos da produção orgânica e ao funcionamento do Sistema;

Subseção I – DA ORGANIZAÇÃO DO ORGANISMO PARTICIPATIVO AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 23 – Para constituir o OPAC-Cerrado, cada grupo solicitante de Avaliação da Conformidade Orgânica deverá cadastrar-se ao SINDIORGÂNICOS, de acordo com o estabelecido no seu Estatuto Social.

Artigo 24 – O OPAC-Cerrado será integrado por:

I - dois representantes de cada Grupo associado, solicitante da Avaliação da Conformidade.

II – um coordenador indicado pelo SINDIORGÂNICOS e pela OPAC-Cerrado.

Artigo 25 – O OPAC-Cerrado deverá constituir os seguintes órgãos:

I - uma Comissão de Avaliação e

II - um Conselho de Recursos.

Artigo 26 – O OPAC-Cerrado designará dentre os membros indicados pelos grupos associados os componentes para a Comissão de Avaliação e para o Conselho de Recursos, em reunião própria, tomando como critério a capacitação, a experiência e a voluntariedade de cada um.

Artigo 27 – A Comissão de Avaliação do OPAC-Cerrado é responsável pela coordenação das atividades relativas à Avaliação da Conformidade, das orientações preventivas e corretivas das não conformidades, no âmbito do OPAC-Cerrado, e deverá:

I – reunir-se sempre que convocada pelo seu coordenador ou quando houver no máximo cinco solicitações de confirmação de decisão sobre avaliação da conformidade previamente verificada;

II - o quórum mínimo das reuniões deverá ser de metade mais um dos seus membros e o coordenador da OPAC-Cerrado.

III- deliberar sobre assuntos referentes ao funcionamento do OPAC-Cerrado e da Comissão de Avaliação;

Parágrafo Primeiro – Compete ao coordenador da Comissão de Avaliação da Conformidade:

I - Ser formalmente o gestor de todas as atividades técnicas e administrativas do OPAC-Cerrado.

II - receber, organizar e apresentar para deliberação as solicitações de adesão de grupos associados;

III - receber e organizar as solicitações de avaliação participativa da conformidade orgânica;

IV - organizar previamente as visitas de verificação;

V - indicar os membros da Comissão de Avaliação que irão participar das visitas de verificação;

VI - receber, organizar e guardar os relatórios e outros documentos gerados no processo de avaliação participativa da conformidade orgânica;

VII - coordenar as reuniões da Comissão de Avaliação;

VIII - assinar em nome da Comissão o Certificado de Conformidade Orgânica e outros documentos relativos à avaliação da conformidade de responsabilidade da Comissão;

IX – coordenar o funcionamento do OPAC-Cerrado, de acordo com o estabelecido na legislação da agricultura orgânica, neste Regimento Interno e no Manual de Procedimentos Operacionais do SPG-SINDIORGÂNICOS;

XI – analisar as decisões de conformidade orgânica tomadas pelos grupos, a fim de garantir que as mesmas tenham sido tomadas estritamente com base nos regulamentos técnicos da produção orgânica;

XII – emitir os Certificados de Conformidade Orgânica;

XIII – responsabilizar-se pela organização e pela guarda dos documentos do OPAC-Cerrado;

XIV – supervisionar o trabalho da equipe técnica que atua diretamente junto aos grupos do OPAC-Cerrado.

Artigo 28 - Cabe ao Conselho de Recursos da OPAC-Cerrado, no âmbito do SPG-SINDIORGÂNICOS, julgar os recursos impetrados pelos membros fornecedores sobre as decisões de conformidade.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 29 - No OPAC-Cerrado, as avaliações da conformidade têm como objetivo:

I - promover ações de natureza preventiva que garantam o cumprimento dos regulamentos da produção orgânica;

II - Identificar as não conformidades;

III - assessorar os fornecedores para a resolução das não conformidades e para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos;

IV - promover a troca de experiência entre os participantes.

Artigo 30 - As avaliações da conformidade são feitas por meio de:

I - visita de verificação;

II – visitas de pares.

Parágrafo Único – As visitas de verificação e de pares devem ser realizadas de forma objetiva e não discriminatória.

Artigo 31 - As visitas de verificação serão realizadas pela Comissão de Avaliação do OPAC-Cerrado.

Parágrafo Primeiro - As visitas de verificação deverão ser previamente preparadas, de modo a que a Comissão de Avaliação disponha de informações suficientes sobre os itens a serem verificados.

Parágrafo Segundo - Durante a visita de verificação, a Comissão deverá ter acesso:

I - a todas as instalações;

II - aos registros e documentos das unidades de produção;

III - às áreas de produção não orgânica da unidade verificada e de outras que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem a ela relacionadas.

Artigo 32 - Todas as unidades de produção dos membros fornecedores do grupo deverão receber visitas de verificação para a primeira avaliação da conformidade.

Artigo 33 - O Certificado de Conformidade Orgânica terá validade de um ano.

Artigo 34 - Antes do vencimento da validade do certificado, será realizada, no mínimo, uma visita de verificação.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma unidade de produção poderá deixar de receber visita de verificação para a renovação da validade dos Certificados de Conformidade Orgânica a cada 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As visitas de verificação para a renovação da validade dos Certificados de Conformidade Orgânica poderão ser realizadas por amostragem, quando a Comissão de Avaliação do OPAC-Cerrado julgar necessário, em virtude da complexidade de um projeto, solicitações internas ou externas dos membros do OPAC-Cerrado, denúncias e/ou suspeitas de fraudes. Ou seja, esta visita será complementar, e funcionará como uma visita de olhar externo.

Artigo 35 – Para as atividades cujas avaliações forem mais complexas, como cultivo ou criações de vários ciclos produtivos durante o ano, processamento em estabelecimentos com produção paralela e extrativismo sustentável orgânico, deverá ser estabelecido, pelo OPAC-Cerrado, uma sistemática de realização de um número maior de visitas de verificação, durante o período de produção.

Artigo 36 - No intervalo entre as visitas de verificação, serão realizadas visitas de pares.

Parágrafo Primeiro - Das visitas de pares poderão participar outras partes, que representem diferentes interesses, além dos produtores, como consumidores e técnicos.

Parágrafo Segundo - Todos os membros fornecedores do grupo deverão receber, no mínimo, uma visita de pares a cada um ano.

Artigo 37 - No intervalo entre as visitas de verificação serão utilizados, além das visitas de pares, outros mecanismos de controle social a serem definidos pelo grupo.

Parágrafo Único - No mínimo, os produtores deverão participar nas atividades do SPG e nas reuniões do OPAC-Cerrado.

Artigo 38 - Caso seja apurado, nas visitas de verificação, nas visitas de pares, nas visitas sem aviso prévio ou por qualquer mecanismo de controle previsto, o descumprimento dos regulamentos ou o não cumprimento de medidas corretivas e penalidades, o grupo aplicará imediatamente as sanções previstas e registrará sua decisão no Documento Único de Avaliação da Conformidade.

Artigo 39 - O membro que discordar das decisões do grupo poderá apelar da decisão ao Conselho de Recursos do OPAC-Cerrado.

Parágrafo Único - Se não houver recurso no prazo de 30 (trinta) dias, serão mantidas as penalidades determinadas pelo grupo.

Seção I – DA DECISÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 40 - Ao final da visita de verificação, os representantes da Comissão de Avaliação do OPAC deverão coordenar reunião para decisão da conformidade, no mínimo com a presença:

I - do fornecedor visitado;

II - de um terço dos membros do grupo solicitante;

III - de um representante da Comissão de Avaliação do OPAC-Cerrado.

Artigo 41 – A reunião a que se refere o artigo anterior deverá ser registrada em ata, assim como no relatório específico sobre a aprovação ou renovação da conformidade que, após assinado pelos membros presentes, será encaminhado para confirmação da Comissão de Avaliação do OPAC-Cerrado.

Artigo 42 - Não conformidades apuradas nas visitas de verificação deverão constar na ata da reunião prevista no artigo 41, bem como as medidas corretivas ou as penalidades estipuladas pelos presentes nesta reunião.

Artigo 43 - O membro fornecedor poderá entrar com recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da reunião que determinou as sanções, para recorrer da decisão junto ao OPAC-Cerrado.

Artigo 44 - A decisão sobre a conformidade deverá ser confirmada em reunião específica pelo OPAC-CERRADO, que emitirá o Certificado de Conformidade Orgânica.

Artigo 45 - O OPAC-Cerrado poderá solicitar complementação de informações ou esclarecimentos ao grupo solicitante, para subsidiar a confirmação da decisão da Avaliação da Conformidade.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA

Artigo 46 - A suspensão do Certificado de Conformidade Orgânica será feita pelo OPAC-Cerrado, com base em decisão tomada pelo Grupo, depois de decorrido o prazo para recurso e, se for o caso, após o julgamento do mesmo.

Artigo 47 - O Certificado de Conformidade Orgânica será obrigatoriamente suspenso:

I - quando for constatada, em visitas de verificação ou em visitas de pares, a não correção, sem justificativa, das não conformidades apontadas nas visitas de verificação anteriores, nos prazos acordados;

II – quando o Plano de Manejo Orgânico não for entregue, atualizado, no prazo determinado, sem justificativa;

III – após ausência em 3 (três) reuniões do grupo em 1 (um) ano, sem justificativa acatada pelo mesmo.

Artigo 48 - O cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica será feito pela OPAC-Cerrado, com base em decisão tomada pelo grupo, depois de decorrido o prazo para recurso e, se for o caso, após o julgamento do mesmo.

Artigo 49 - O Certificado de Conformidade Orgânica será obrigatoriamente cancelado:

I – quando, em visitas de verificação ou em visitas de pares, for constatado o uso de substâncias não permitidas pelos regulamentos da produção orgânica;

II - após 3 (três) suspensões decorrentes de não correção de não conformidades;

III – após 3 (três) suspensões decorrentes de não participação, conforme o Acordo de Funcionamento do Grupo;

IV – se o membro fornecedor for excluído o grupo.

Seção I – DO CONSELHO DE RECURSOS DO OPAC-Cerrado

Artigo 50 - O Conselho de Recursos do OPAC-Cerrado é responsável pela análise e deliberação dos recursos e reclamações sobre a Avaliação da Conformidade no âmbito do SPG do SINDIORGÂNICOS

Parágrafo Primeiro - A avaliação dos recursos e reclamações se dará em reunião específica do Conselho de Recursos com o quorum mínimo de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Recursos terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para a sua avaliação e deliberação a respeito.

Parágrafo Terceiro - Caso o Conselho de Recursos acate a decisão da Comissão de Avaliação, sobre alguma não conformidade, a decisão sobre as medidas corretivas e penalidades será tomada, em reunião conjunta, pela Comissão de Avaliação do OPAC-Cerrado, pelo produtor visitado e pelo grupo que este integra respeitado o quórum mínimo definido no Regimento Interno do OPAC:

1. A decisão prevista no caput deste artigo será registrada em documento próprio ou na ata da reunião e será avaliada e assinada pela Comissão de Avaliação e pelos membros do grupo presentes;
2. O responsável pelo julgamento, em primeira instância, dos processos gerados a partir da lavratura de um Auto de Infração por uma autoridade fiscalizadora é o Superintendente Federal de Agricultura da SFA da unidade da federação onde ocorreu a ação fiscalizatória.

Parágrafo Quarto – No caso do Conselho de Recursos não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação, o produtor deverá cumprir as medidas corretivas e penalidades determinadas pelo Conselho, ou caso haja, as que forem determinadas pela autoridade fiscalizadora.

Parágrafo Quarto - Caso o produtor não recorra no prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Avaliação aplicará as penalidades previstas.

CAPÍTULO VI – DOS CUSTOS

Artigo 51 - As despesas operacionais do OPAC-Cerrado serão custeadas pelas contribuições dos associados solicitantes da avaliação participativa da conformidade orgânica, de acordo com as taxas estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO VII – DO ESCOPO

Artigo 52 - A atuação da Avaliação da Conformidade do OPAC-Cerrado se dará para os escopos que estejam devidamente regulamentados pelo MAPA.

Artigo 53 - A Comissão de Avaliação do OPAC-Cerrado poderá deliberar, em reunião própria, pela alteração do escopo sempre que considerar necessário.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO OPAC - Cerrado

Artigo 54 - As alterações deste Regimento Interno poderão ser propostas formalmente pela Comissão de Avaliação, pelo Conselho de Recursos ou pela Diretoria do SINDIORGÂNICOS e deverão ser aprovadas em assembleia específica dos membros do OPAC-CERRADO para esse fim, respeitando-se o quórum de metade mais um dos membros.